

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.844, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar ao Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00212.100186/2016-86, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 1.849, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar ao Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais, competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00210.100224/2016-11, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e o Centro Regional de Treinamento da Escola da Administração Fazendária em Minas Gerais.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, de suspensão de 30 (trinta) dias e de cassação à pessoa jurídica LARISSA FIRMINO DA SILVA - EPP, CNPJ nº 04.956.720/0001-86, situada na Rua Maria Leopoldina do Egito, 312, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP 58.058.650, em razão das irregularidades previstas nos itens 05, 09, 13 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 03/08/2015, constantes do Processo nº 80000.021175/2015-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a autoridade poderá continuar a desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do passaporte
José Paulo Sepúlveda Pertence	Ofício do STF, de 14 de outubro de 2016.	Supremo Tribunal Federal	02 anos

JOSÉ SERRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 502, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001159/2016-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a EPE - Empresa Produtora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.009/0001-12, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 1503, 15º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a exercer atividade de importação de gás natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - país de origem do gás natural: Bolívia;
II - volume a ser importado: até 2,3 milhões m³/dia, em regime extraordinário;
III - mercado potencial: Usina Termelétrica denominada UTE Mário Covas;
IV - transporte: Gasoduto Lateral-Cuiabá, ligando as cidades de Cáceres e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso; e
V - local de entrega: na fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso, na cidade de Cáceres.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de março de 2017.

Art. 2º A Empresa ora autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa a eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês, contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
b) quantidades diárias de energia importadas;
c) poderes caloríficos diários do gás natural importado; e
d) preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;
II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 503, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.000221/2015-68, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão outorgada à empresa SPE BR Transmissora Cearense de Energia Ltda. por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014, e a consequente Extinção da Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver indenização de bens reversíveis vinculados à Concessão, uma vez que não existem evidências de evolução das obras objeto da Concessão.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o art. 1º não exime a SPE BR Transmissora Cearense de Energia Ltda. de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2014-ANEEL.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN em razão da não implantação das obras previstas no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2014-ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 504, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, na Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta no Processo nº 48000.001452/2016-19, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria MME nº 476, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A margem do adquirente, estabelecida no Edital, será igual para todas as ofertas individuais, em Reais por metro cúbico de biodiesel, e tem como finalidade o pagamento de:

I - despesas administrativas e transacionais da aquisição do produto no Leilão e sua posterior comercialização; e

II - fornecimento de combustível para testes e ensaios com biodiesel exigidos em lei específica ou em atos da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos da margem do adquirente deverá ser apresentada à ANP, cabendo a esta Agência definir a periodicidade e o nível de detalhamento da informação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 559, DE 25 DE OUTUBRO 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 85, de 05 de maio de 1999, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.011922/2016-66, torna público o seguinte ato:

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de outubro de 2016

Nº 1.246 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/RN0171285	COMAV - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.	01.340.509/0003-08	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.006897/2015-18

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de outubro de 2016

Nº 1.245 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 56, de 23 fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP n.º 11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.016844/2011-81, torna público o seguinte ato:

Art.1.º Fica a empresa SEASEEP DADOS DE PETRÓLEO LTDA autorizada a estender as atividades de coleta de dados geológicos e geofísicos às bacias sedimentares da margem leste, Sergipe-Alagoas; Jacuípe, Camamu-Almada; Jequitinhonha; Cumuruxatiba; Mucuri; Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas, no âmbito da Autorização nº46, outorgada pela ANP em 02/02/2012.

Art.2.º As aquisições de dados a serem executadas compreendem levantamentos batimétricos, geoquímicos e de temperatura do fundo oceânico, usando tecnologias de sondagem acústica multifeixe, amostragem e análises geoquímicas de sedimentos do leito marinho coletados por testemunhador piston coring e amostragem geotérmica, realizada por sensores de temperatura lançados ao fundo mar.

Art.3.º Fica a SEASEEP DADOS DE PETRÓLEO LTDA comprometida a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Aquisição de Dados;
- IV - Relatório Final de Aquisição/Processamento e entrega dos dados, além dos demais documentos referentes ao levantamento, no prazo de 60 dias contados da data da Notificação Final de aquisição dos Dados;

V - Cópias autenticadas de todas as autorizações, licenças ou dispensa de licença ambiental legalmente exigível, por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.

Art.4.º A Autorização nº46, de término previsto para 02/02/2017, fica prorrogada pelo prazo de 02 (dois) anos, até 02/02/2019.

Art.5.º Permanecem inalterados os demais termos e condições inerentes à Autorização ANP nº 46 de 02/02/2012.

Art.6.º Esta autorização entra em vigor a partir da data de publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2016**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dezesseis, às 10 horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2016 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, compareceu à Assembleia o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA 14.578-B. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, TITO CARDOSO

Art. 1º Fica a empresa Stile Comercial LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.758.306/0001-25, situada na Avenida Carlos Moreira Lima, nº 667, bairro Bento Ferreira, município de Vitória/ES - CEP: 29.050-671, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DE OLIVEIRA NETO, representado pela Advogada RENATA MENDES ALVES, OAB/DF 18.642, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da acionista majoritária, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de agosto de 2016, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Incorporação da Sociedade de Propósito Específico - SPE denominada Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; Aprovação do Protocolo de Incorporação e Justificação; Ratificação da contratação da BEZ Auditores Independentes S/S; e, Aprovação do Laudo de Avaliação. Brasília, 19 de agosto de 2016. WILSON FERREIRA JÚNIOR - Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura, a Sra. Presidente registrou que, em 18.03.2016, por meio da DEL-0026/2016, o Conselho de Administração da Eletronorte aprovou e submeteu ao seu Conselho Fiscal a documentação relativa à incorporação da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - RBTE pela Eletronorte, a saber: - o Protocolo e Justificação de Incorporação da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., a ser firmado entre a Eletronorte e a LVTE; - a ratificação da contratação da BEZ Auditores Independentes S/S, contratada para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da LVTE na data base de 30.09.2015, e o Laudo de Avaliação Contábil Patrimonial da LVTE elaborado pela BEZ Auditores Independentes S/S. Destacou, ainda, a Sra. Presidente, que em 29.03.2016 o Conselho Fiscal da Eletronorte emitiu parecer, opinando que o processo relativo à incorporação da LVTE pela Eletronorte estava em condições de ser submetido à AGE da Eletronorte, o qual transcrevo a seguir: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo examinado o Protocolo e Justificação de Incorporação da Linha Verde Transmissora de Energia - LVTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da LVTE, elaborado pela BEZ Auditores Independentes S/S, e com base na legislação vigente e no Estatuto Social da Eletronorte, bem como considerando que a Eletronorte é a única acionista da Linha Verde Transmissora de Energia - LVTE desde 12 de maio de 2015, opina que o processo relativo a Incorporação da LVTE pela Eletronorte está em condições de ser submetido aos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária. Brasília - DF, 29 de março de 2016. (Ass.) JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, JOÃO VICENTE AMATO TORRES e GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM". O Banco da Amazônia - BASA aprovou a proposição: anuência para incorporação da LVTE pela Eletronorte, por meio da Carta nº 2016/1662, de 10.06.2016. Em 07.03.2016, por intermédio da Carta CE-PR-0076/2016, a Eletronorte encaminhou o processo à Eletrobras para apreciação e manifestação e, posteriormente, o seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME. Em 24.06.2016 o MME enviou à PGFN, para manifestação, o Ofício nº 062/2016-AEGE/SE-MME, com posição favorável à incorporação da LVTE pela Eletronorte. Em 28.06.2016, a PGFN enviou ao DEST o Ofício nº 1589/2016/PGFN/CAS, encaminhando o Processo nº 10951.000546/2016-41. O Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), por meio do Ofício nº 40518/2016-MP, de 08.07.2016, e nos termos da Nota Técnica nº 9880/2016-MP, de 08.07.2016, se manifestou favorável ao processo

de incorporação da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Por meio da Resolução Autorizativa nº 5.862, de 31.05.2016, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL anuiu à Incorporação e Transferência de Outorga da Concessionária Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Na sequência, a LVTE convocou Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da SPE no dia 26.08.2016, às 14h30, que aprovou: - Incorporação da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; - Protocolo e Justificação de Incorporação; - Ratificação da Contratação da empresa Bez Auditores Independentes S/S para elaborar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da LVTE e; - Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da LVTE elaborado pela Bez Auditores Independentes S/S. Pedindo a palavra, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da Eletrobras, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-541/2016, de 29.08.2016, pela aprovação do assunto em questão, sendo o mesmo aprovado, com a incorporação processando-se pelo valor do Patrimônio líquido contábil, apurado em balanço levantado em 30.09.2015, no montante de R\$ 225.619.354,40 (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), anotando que as variações patrimoniais da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE, verificadas entre a data do Balanço Patrimonial de 30.09.2015 e 31.08.2016, sendo, conseqüentemente, a efetiva data de incorporação a partir de 01.09.2016, deverão ser registradas nos livros e documentos contábeis da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cabendo a esta todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias. Destacou, ainda, que a Incorporadora é titular da totalidade das ações representativas do capital social da Incorporada, o capital social da Incorporadora não será aumentado, não havendo necessidade de qualquer emissão de ações e, em consequência, do estabelecimento de relação de substituição de ações, visto que os valores do patrimônio líquido da Incorporada já estarão integralmente refletidos no patrimônio líquido da Incorporadora, em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, sendo que a mesma promoverá a baixa na sua conta de investimento. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - p.p. RENATA MENDES ALVES - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário da Assembleia.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 173 e 174 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por meio de seus órgãos de administração, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 227 e 264, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.357.038/0001-16, com sede no SCN, Quadra06, Blocos B e C - Entrada Norte 2, Shopping ID, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, CEP 70.716-901, diante denominada Eletronorte ou Incorporadora, neste ato, representada por seus administradores;

LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - LVTE, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.995.784/0001-99, com sede e foro no SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Salas 407/408, Shopping ID, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, CEP 70.716-900, neste ato representada pelos seus administradores, diante denominada LVTE ou Incorporada.

CONSIDERANDO QUE:

- 1) A Eletronorte é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social subscrito e integralizado com referência em 30/09/2015, de R\$ 11.576.262.793,45 (Onze bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 154.093.501 (cento e cinquenta e quatro milhões, noventa e três mil, quinhentos e uma) ações ordinárias nominativas sem valor nominal;
- 2) A LVTE é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social subscrito e integralizado com referência em 30/09/2015, de R\$ 376.917.134,00 (Trezentos e setenta e seis milhões, novecentos e dezessete mil, cento e trinta e quatro reais), dividido em 376.917.134 (Trezentos e setenta e seis milhões, novecentas e dezessete mil, cento e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 cada.
- 3) A Eletronorte é detentora da totalidade das ações do capital social da LVTE; e
- 4) Os órgãos de administração da Eletronorte e da LVTE, por meio deste Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação, pretendem estabelecer os termos e as condições da proposta de incorporação da LVTE ("Incorporação"), a qual faz parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo a simplificação da estrutura societária e operacional da Eletronorte.